

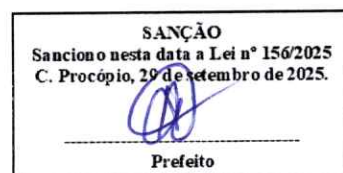


LEI Nº 156/2025

DATA: 29/09/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição, prevenção e combate às queimadas no município de Cornélio Procópio, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º. Fica proibida a prática de queimadas em áreas urbanas e rurais no âmbito do município de Cornélio Procópio, seja em terrenos baldios, margens de rodovias, áreas de preservação, quintais ou qualquer espaço público ou privado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se queimada toda forma de uso intencional do fogo para limpeza, manejo de vegetação, eliminação de lixo, resíduos ou qualquer outro fim, sem a devida autorização legal dos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º. A prática de queimadas sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal:

I – Multa de 235 UFM's a 1.000 UFM's quando a queimada causar transtornos à vizinhança;

II – Multa de 2.300 UFM's quando a queimada resultar em acionamento do Corpo de Bombeiros ou risco iminente de propagação das chamas a residências, escolas, hospitais ou áreas de preservação ambiental;

III – Multa de 4.700 UFM's quando a queimada resultar em danos ambientais significativos, acidentes de trânsito, problemas respiratórios em coletividade ou risco à vida humana.



§1º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da ocorrência.

§2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§3º - O responsável pelo imóvel onde ocorrer a queimada será solidariamente responsabilizado, salvo se comprovar que tomou todas as medidas para evitar a prática.

Art. 4º. O valor arrecadado com as multas aplicadas em razão desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e à realização de campanhas educativas de conscientização sobre os riscos das queimadas.

Art. 5º. Esta Lei será aplicada em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com o Decreto Federal nº 2.661/1998 e com a Lei Estadual nº 18.295/2014, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o órgão fiscalizador responsável pela autuação e aplicação das penalidades.

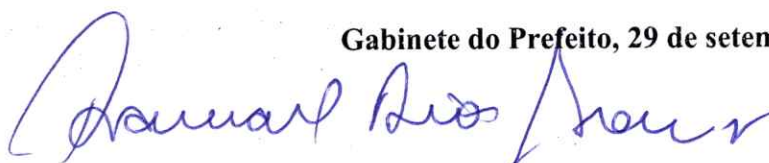
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 156/2025.
C. Procópio, 29 de setembro de 2025.



Prefeito

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora – PRD25

Anderson C. de Araújo
Vereador - PDT